



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.216, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4826 Ano 16
Data: 24 / 3 / 2020

Define outras medidas administrativas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a atual pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas adotadas pelo Município visando à prevenção do escalonamento potencial da transmissão do vírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais:

I – funcionar de 9 (nove) às 14 (quatorze) horas de forma ininterrupta;

II – fixar condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – implementar sistema de rodízio entre os servidores que não se enquadrem no grupo de risco, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, na Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal e na Secretaria Municipal de Ordem Pública, considerando a essencialidade dos serviços prestados à população.

§ 1º O ingresso de pessoas nos prédios públicos será restrito, devendo haver prévia autorização do setor ao qual se dirige o cidadão e pelo tempo estritamente necessário ao atendimento.

§ 2º O rodízio de que trata inciso V deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais relativos aos processos administrativos que tramitam no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, até o dia 20 de abril de 2020, exceto os relativos aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período mencionado no **caput** deste artigo ficarão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá suspender os seguintes procedimentos:

I – cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e os autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – as consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde deverão ficar de prontidão para atuarem em qualquer unidade de saúde do Município de Cabo Frio, para combate a pandemia, a partir de convocação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica recomendado aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que prorroguem os contratos administrativos que tenham seus vencimentos nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, respeitado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como o interesse da administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de março de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito